



TERMO JUSTIFICATIVO

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de **Forquilha/CE**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação n.º **PMF-21.08.30.01-DP**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÕES EM CARTEIRAS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA-CE.**

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a proximidade de retorno das aulas escolares presenciais, constatamos que muitas carteiras escolares se encontram danificadas, necessitando de reformas e restaurações. Deste modo, se faz necessárias a contratação de serviços de restaurações para se estender a vida útil das carteiras escolares e podermos iniciar o processo de aulas presenciais na rede municipal de ensino. Ademais, as restaurações do referido mobiliário é uma medida mais célere, eficiente e econômica do que iniciarmos um procedimento licitatório para a aquisição de carteiras escolares novas.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo ou instrumento similar, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato ou documento equivalente a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais de iluminação pública não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o fornecimento pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a nova lei de licitações e contratos administrativos para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexistente.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)



Art. 1º da Lei Nº14.133/2021. Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange..”

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Documento de Formação da Demanda e Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o fornecimento pretense, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

(Grifado para destaque)

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o fornecimento pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **J. W. DE FREITAS - ME**, inscrito no **CNPJ: 11.087.412/0001-27**.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando as melhores propostas, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando os menores valores por itens, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das



ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do parágrafo único do artigo 72 da nova lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo termo de referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do fornecimento será de **R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)**.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- Fonte de Recurso: 1.113.0000.00;
- Dotação Orçamentária: 05.02.12.365.1208.2.009 / 05.02.12.361.1201.2.008;
- Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00;

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa e anexos à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, RATIFICAR o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação com fulcro nas determinações da Lei nº 14.133/2021.

Forquilha-CE, 01 de setembro de 2021.

Antônia Adorilene Jerônimo de Siqueira
Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de
Educação do Município de Forquilha-CE